Wellington Bispo de Oliveira	45855538	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wellington Cordeiro da Silva T	36280001	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wellington da Silva	40007700	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wellington de Assis	41024863	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wellington dos Santos	45119921	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wellington Fernando Varol	48417395	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wellington Lucas Barros de Jes	47579995	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wellington Luis de Almeida	45080652	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wellington Pinheiro	42779582	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wellington Teixeira de Azevedo	39881313	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wendel de Oliveira Daniel	55701568	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wendel Henrique Xavier da Silv	48200319	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wendel Moreira de Andrade	47803353	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wendel Rodrigues	55994193	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wender Matheus do Prado	49773050	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wender Vieira da Silva Lima	115988	Sd 2C PM	Polícia Militar
Werlon Alves de Assis	22503603	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wesley Amorim Oliveira	49096324	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wesley Brasil de Lima	1738524	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wesley da Cruz Santos	48643680	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wesley Diogo Rodrigues Santos	1316321	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wesley Felipe da Silva Nahas	41450787	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wesley Lucas Canuto Ormond	1656206	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wesley Montalvao Rocha	48902958	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wesley Rodrigo da Silva	12520249	Sd 2C PM	Polícia Militar
Weslley Barbosa Machado	34758553	Sd 2C PM	Polícia Militar
Weslley Oliveira Santos	36465623	Sd 2C PM	Polícia Militar
Whitney Kelly Oliveira de Souz	43453103	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wildner Henrique Batista de Ol	45004716	Sd 2C PM	Polícia Militar
William Gomes de Souza	60679750	Sd 2C PM	Polícia Militar
William Michael Loreilhe da Cr	45398847	Sd 2C PM	Polícia Militar
William Morimoto Yoshimatsu	44054517	Sd 2C PM	Polícia Militar
William Novais Hespporte	46307202	Sd 2C PM	Polícia Militar
William Rafael dos Santos Conc	41446565	Sd 2C PM	Polícia Militar
William Roberto Santos Tenorio	40040155	Sd 2C PM	Polícia Militar
William Santos Oliveira	14874366	Sd 2C PM	Polícia Militar
Willian Arimateia da Silva Ger	21698374	Sd 2C PM	Polícia Militar
Willian de Souza Ferreira	1129380	Sd 2C PM	Polícia Militar
Willian Faria dos Santos	41767065	Sd 2C PM	Polícia Militar
Willian Hoffmann	44228034	Sd 2C PM	Polícia Militar
Willian Rodrigues de Oliveira	48993140	Sd 2C PM	Polícia Militar
Willian Rodrigues Silva	48200715	Sd 2C PM	Polícia Militar
Willian Silva Lopes	48812200	Sd 2C PM	Polícia Militar
Winderson Batista Borges	10292524	Sd 2C PM	Polícia Militar
Windson Donald Marinho da Silv	38170828	Sd 2C PM	Polícia Militar
Winicius Diniz Pradella	35652900	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wolfgango Brandao Neto	34950491	Sd 2C PM	Polícia Militar
Wualisson Barbosa Dias	43014586	Sd 2C PM	Polícia Militar
Yago Baggio Marques	50480458	Sd 2C PM	Polícia Militar
Yago Silva Soniga	41913574	Sd 2C PM	Polícia Militar
Yasmin Fernanda Alves Ferreira	42271962	Sd 2C PM	Polícia Militar
Ygor Luiz Ribeiro Barbosa	49933837	Sd 2C PM	Polícia Militar
Ygor Nikolay de Oliveira	45942736	Sd 2C PM	Polícia Militar
Ygor Souza Santos e Santos	62284223	Sd 2C PM	Polícia Militar
Yris Fernanda Conceicao Ferrei	45782953	Sd 2C PM	Polícia Militar
Yuri de Lima dos Santos	50088993	Sd 2C PM	Polícia Militar
Yuri Maia Diniz de Farias	17327037	Sd 2C PM	Polícia Militar
Yuri Pacheco Dutra de Souza	28024362	Sd 2C PM	Polícia Militar

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Portarias do Superintendente, de 13-11-2020
Determinando:

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE 7974/2020, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE 11/2015, a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de J.S.B., RG IAMSPE 20.xxx, Enfermeiro, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 3º, inciso XII e XVI da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "a" e "h" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE 9160/2020, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE 11/2015, a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de R.C., RG IAMSPE 20.xxx, Médico, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 3º, incisos XI, XII e XIII da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "a", "e" e "h" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE 3548/2020, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE 11/2015, a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de T.R.A., RG IAMSPE 21.xxx, Auxiliar de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso I e no art. 3º, inciso XIV da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "e" e "h" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE 2654/2020, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE 11/2015, a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de M.J.G.L., RG IAMSPE 25.xxx, Técnico de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, incisos I e no art. 3º, inciso XIV da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "e" e "h" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE 12134/2019, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE 11/2015, a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de M.A.L.M., RG IAMSPE 22.xxx, Auxiliar de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, incisos I e no art. 3º, inciso XIV da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "e" e "h" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo IAMSPE 7198/2019, com fundamento no art. 8º da Portaria IAMSPE 11/2015, a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de F.R.J.F.S., RG IAMSPE 23.xxx, Auxiliar de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, incisos I e no art. 3º, inciso XIV da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "e" e "h" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria IAMSPE e da CLT.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Supervisão de Concessão e Pagamento de Pensão por Morte Militar

Despachos do Diretor, de 13-11-2020

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

REFERÊNCIA - SETEMBRO - 2020

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por VILMA MARIA AGUILA, na qualidade de cônjuge do militar SD PM RE 83791-1 ADEMIR DOMENES AGUILA, falecido em 20-07-2020, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que consta averbação de separação na certidão de casamento.

Indefiro a inclusão na pensão previdenciária requerida por NATALIA FRANCISCA KOAGURA, em razão da morte do militar 3º Sgt PM RE: 770544-1 JOAO EDUARDO BARBOSA KOAGURA, falecido em 09-07-2018, na qualidade de filha, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

REFERÊNCIA - NOVEMBRO - 2020

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA CASOTTI, m razão da morte do militar 3º SGT PM RE: 44.425-1 IDERALDO CANDELO, falecido em 04-07-2020, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: (i) declaração pública de coabitação feita perante tabelião e (ii) registro em associação de classe em que a companheira consta como beneficiária, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por ANTONIO EDUARDO BATISTA, em razão da morte do militar Cb PM RE 100006-3 ALEXANDRE LUIS BATISTA, falecido em 16-07-2020, na qualidade de genitor do militar, por não encontrar amparo no inciso III e § 5° do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, não comprovando a dependência econômica na data do óbito.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por ELIANE CRISTINA LAZZARI, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE: 981182-6 NELSON CHAGAS JUNIOR, falecido em 20-05-2020, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por AMELIA MARIA FERNANDES, em razão da morte do militar Sd 1ª classe PM RE: 110605-8 FRANCISCO DONIZETTI PEREIRA, falecido em 28-05-2020, na qualidade de genitora do militar, por não encontrar amparo no inciso III e § 5° do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, qual seja: comprovação de residência em comum, não comprovando a dependência econômica na data do óbito.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por LEONICE RODRIGUES BARROS, em razão da morte do militar CB PM RE 113301-2 GILBERTO SANTANA DA SILVA, falecido em 06-05-2020, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: comprovação de residência em comum e comprovação de compra e venda de imóvel em conjunto, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito. Outrossim, a interessada não atendeu a exigência realizada através de ofício 31/1559/2020, datado de 08-05-2020.

Indefiro a inclusão na pensão previdenciária requerida por SILVIA LUCIA GOMES, na qualidade de filha do militar 1º SGT PM RE 24186-5 OSVADIR GOMES, falecido em 10-09-2014, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Decisão

SJC-PRC-2020/00100 - Cuida-se de Edital de Abertura de Inscrições 001/2020, para cadastramento de entidades civis interessadas em compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, publicado no D.O. de 21-7-2020. Ante a habilitação das entidades abaixo indicadas, consoante manifestações técnicas e jurídicas acostadas ao feito, Decido, com fundamento no artigo 3º do Regimento Interno do aludido Colegiado, pela seleção das seguintes entidades, que deverão indicar seus representantes à pretendida composição: I) União dos Juristas Católicos de São Paulo - UJUCASP; e II) Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo - OAB/SP.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Comunicado

Ata da 9ª Reunião da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Em 27-10-2020, reuniram-se em videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-19. Contou-se com as presenças do presidente e vice-presidente da Comissão Eleitoral e representantes da SJC, 2 representantes titulares e 3 suplentes da SJC, 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria da Saúde, 1 representante titular da Secretaria da Educação, 1 representante suplente da OAB, 3 representantes titulares e 1 suplente da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Representantes da Sociedade Civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo. Contou-se também, como órgão fiscalizador, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representada pelo Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR). Justificada a ausência da representante suplente da Secretaria da Educação. Iniciou-se a reunião com aprovação da ata da 8ª reunião, realizada em 16-10-2020, lida com antecedência. O presidente informou que foi criado um endereço eletrônico oficial e governamental da Comissão, em fase de teste. Ampla discussão e proposição de alteração de texto da alínea "f" (apresentação de documentos), do item 3.1 - Das candidatas e dos candidatos. Votação por quesitos. Votação do item "g" e discussão do item "i"(impedimentos), esse último encaminhado para votação na próxima reunião com apresentação prévia de proposições. Definida as próximas reuniões para 9-11-2020 e 26-11-2020. A reunião foi encerrada às 17h03min, da qual, para constar foi registrada em áudio.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos do Assessor Executivo
De 30-9-2020

Considerando o desatendimento à intimação de fls. 86/87 para a regularização de sua representação processual, o recurso de fls. 71/82 não comporta, por esta razão, acolhimento e, por conseqüência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 14, incisos II e III, da Portaria Normativa Procon 57/19, não tendo o recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 70. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 3652/19-AI - 41732 D8 - Posto de Serviços MCP Ltda. - 00.025.107/0001-94 - Osmar Bosi - 327.746/SP - Nathalia de Almeida Fernandes - 381.692/SP.

Considerando o desatendimento à intimação de fl. 52 para a regularização de sua representação processual, o recurso de fls. 23/50 não comporta, por esta razão, acolhimento e, por conseqüência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 14, incisos II e III da Portaria Normativa Procon 57/19, não tendo o recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 22. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 7349/19-AI - 47224 D8 - Farmácia Nossa Senhora do Rosário Ltda. - 59.603.977/0021-90 - Sem Advogado.

Tendo em vista que o autuado não é optante pelo Simples Nacional, bem como não aufere receita bruta anual superior ao valor previsto na Lei Estadual 14.592/11, correta a estimativa de seu faturamento em até 650.000 UFESPs. Ratifica-se, pois, o enquadramento do valor da multa nos termos do artigo 4º da mencionada Lei, permanecendo o cálculo da multa inalterado. O boleto, com os benefícios do artigo 36 da Portaria Normativa Procon 57/2019, está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Intime-se o autuado para ciência. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 2767/20-AI - 08875 B1 - Empório Menos por Cento Ltda. - 07.346.827/0001-09 - Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro - 191.958/SP.

De 30-10-2020

Tendo em vista que o autuado está enquadrado em infração de natureza leve e média, conforme disposto no artigo 4º, incisos I e II, alínea a, da Lei 14.592/2011, e que, mesmo que o autuado apresente documentação comprovando a receita bruta anual, o valor da multa não será alterado, ratificando-se o enquadramento do valor da multa, de acordo com o artigo 19, inciso I, da Portaria Normativa Procon 31, de 05-08-2009, permanecendo o cálculo da multa inalterado. O boleto, com os benefícios do artigo 36 da Portaria Normativa Procon 57/2019, está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Intime-se o autuado para ciência. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 2765/20-AI - 02442 B1 - Bar da Vila Pamplona Ltda. - 11.407.300/0001-06 - Sem Advogado.

Tendo em vista que o autuado está enquadrado em infração de natureza leve, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, alínea b, da Lei 14.592/2011, e não apresentou documentação que comprove a receita bruta anual, ratifica-se o enquadramento do valor da multa, de acordo com o artigo 19, inciso I, da Portaria Normativa Procon 31, de 05-08-2009, permanecendo o cálculo da multa inalterado. O boleto, com os benefícios do artigo 36 da Portaria Normativa Procon 57/2019, está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Intime-se o autuado para ciência. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 2771/20-AI - 08950 B1 - GMN Aricanduva Comércio de Alimentos Ltda. EPP - 19.010.633/0001-09 - Marcelo de Almeida Novaes - 141.544/SP.

De 5-11-2020

Vistos. Intime-se a Autuada para ciência do novo demonstrativo de cálculo, conforme documento de fl. 78. Após, dê-se regular andamento ao feito.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 2676-0/20-AI - 10478 D9 - WMB Supermercados do Brasil Ltda. - 00.063.960/0006-05 - André Gonçalves de Arruda - 200.777/SP.

De 6-11-2020

Tendo em vista a certidão de 30, a qual atesta que o autuado não se manifestou sobre a determinação de juntar aos autos os Atos Constitutivos da empresa, bem como os documentos pessoais do sócio responsável, conforme despacho de fls. 28, publicado no D.O. de 03-10-2020, não comporta acolhimento e, por conseqüência, qualquer análise de mérito do recurso. Logo, nos termos do artigo 14, inciso II, da Portaria Normativa Procon 57/2019 e do artigo 2º, inciso I, da Portaria Normativa Procon 48/17, não tendo a recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 22. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 4611/19-AI - 01835 B1 - Fernandes & Brito Tabacaria Ltda. - 32.890.433/0001-56 - Sem Advogado.

Tendo em vista a certidão de 40, a qual atesta que o autuado não se manifestou sobre a determinação de juntar aos autos o Contrato Social completo, conforme despacho de fls. 38, publicado no D.O. de 03-10-2020, não comporta acolhimento e, por conseqüência, qualquer análise de mérito do recurso. Logo, nos termos do artigo 14, incisos II e III, da Portaria Normativa Procon 57/19 e do artigo 2º, inciso I, da Portaria Normativa Procon 48/17, não tendo a recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 22. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 5553/19-AI - 45564 D8 - Centro Automotivo Hiperion Ltda. - 11.673.222/0001-91 - Sem Advogado.

De 10-11-2020

Vistos. I - Fls. 19/35 - Diante da comprovação do recebimento da carta de citação, após o prazo de vencimento do boleto para pagamento da multa, defiro o pedido de emissão de novo boleto, com descontos previstos na Portaria Normativa Procon/SP 57/19, nas hipóteses de quitação à vista ou de forma parcelada. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 2912-0/20-AI - 10350 D9 - Rei dos Pertences Comércio de Frios Ltda. - ME - 59.406.900/0001-86 - Sem Advogado.

De 12-11-2020

Vistos. Tendo em vista que a citação ocorreu após o vencimento do boleto para pagamento da multa com desconto, defiro a emissão de novo a fim de que possa a Autuada quitá-la com o abatimento previsto para as hipóteses de liquidação à vista ou de parcelamento em até 06 vezes, intimando-se a interessada. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 2807/20-AI - 50755 D8 - Sendas Distribuidora S/A - 06.057.223/0244-37 - Sem Advogado.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Comunicado

Ata da Reunião da Comissão de Seleção de Franco da Rocha Realizada em 13-11-2020

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2.020), às dez horas e dez (10h10.), na Secretaria de Infraestrutura, Trânsito e Mobilidade, situada à Rodovia Luís Salomão Chamma, 1831, Vila Ramos, município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção de Trabalhadores Rurais de Franco da Rocha, sob a presidência do Sr. Bruno Elias Storer dos Santos, com a presença do Sr. Leonardo Augusto Tiê, representante da Prefeitura Municipal, Mauro Evangelista da Silva e Antonio Marques da Silva, representantes da Sociedade Civil. Presentes à reunião Nancy Queiroz Frederico, Analista de Desenvolvimento Agrário GTC de Araras e Milton Rodrigues da Silva Júnior, Coordenação Itesp Regional/Leste. Registradas as ausências dos representantes da Câmara Municipal, do CEDAF/FETAESP, da Sra. Izildinha Fernandes Pereira Santos, representante da Pefeitura e do Sr. Renato de Freitas Vianna Neto, representante da CDRS. O Presidente da Comissão deu início à reunião agradecendo a presença dos membros da Comissão de Seleção e dos presentes, informando a seguir a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados: 1. Definição da data limite para utilização das informações contidas no Banco de Dados do Sistema de Cadastro do Itesp, 2. Procedimento para geração da lista classificatória e as pontuações dos critérios predeterminados e 3. Procedimentos para os Editais 01/2020 e 02/2020. Prosseguindo, após informados os temas propostos, a Comissão deliberou a data de 19-11-2020 como a data limite para utilização das informações contidas no banco de dados do Sistema de Cadastro do Itesp, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15, do Decreto 62.738, de 31-07-2017, com vistas a emissão da lista provisória. Em relação as pontuações dos critérios predeterminados ficou deliberado manterem-se as mesmas atribuídas anteriormente em reunião de 22-10-2019 que seguem: 1.Histórico Ocupacional: 1.1.Titular 1: Experiência Agrícola Comprovada: 02 pontos por ano; 1.2.Titular 2: Experiência Agrícola Comprovada: 02 pontos por ano, com o Teto Único para Titular 1 e Titular 2 correspondente a 50 pontos, de modo que somadas as pontuações obtidas pelos titulares 1 e 2, deverá ser considerado o limite estabelecido pelo teto único; 2. Histórico de Moradia: Município de Franco da Rocha: 01 ponto por ano, com o Teto de 10 pontos; 3. Histórico de Moradia: 3.1. Local de Moradia: 3.1.1. Acampamento: 01 ponto por ano, com o Teto de 5 pontos; 3.1.2. Assentamento (Agregado): 02 pontos por ano, com o Teto de 10 pontos; 3.1.3. Sítio, Chácara ou Fazenda: 01 ponto por ano, com o Teto de 5 pontos; 3.1.4. Outros: 0 ponto por ano. 4. Dependentes Legais (Composição Familiar): Filho(a)s, Enteado(a)s, Dependente(s) por Tutela Legal do Titular até 21 anos: 01 ponto por dependente, com o Teto de 05 pontos; 5. Força de Trabalho (Composição Familiar): De 16 até 120 anos – 02 pontos por membro da composição familiar com teto de 10 pontos – Os demais critérios serão zerados no sistema de pontuação. 6. Estado Civil: 1. Titulares Casado(s) e/ou União Estável 00 pontos; 2. Divorciado(s), Separado(s), Solteiro(s), Viúvo(s) 00 ponto. 7. Candidatos com cursos técnicos e ou de graduação na área de agropecuária, 1 ponto por membro com teto de 2 pontos. 8. Unidade familiar chefiada por mulher, 1 ponto. 9. Unidade familiar com membro com idade entre 18 e 29 anos, 1 ponto por membro com teto de 2 pontos. Os critérios de desempate que constam no Decreto 62.738, de 31-07-2017 são os seguintes: 1º - Exercer atividades rurais compatíveis com a forma de exploração preconizada para o assentamento, 2º - Ter família mais numerosa, cujos membros exerçam atividade agropecuária, 3º - comprovar maior tempo de trabalho agrícola, 4º - For dependente legal ou agregado(a) de beneficiário(a) assentado(a), 5º - For mulher que, independentemente do seu estado civil, seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes e 6º - Integrar acampamento situado no município em que está localizado o projeto de assentamento. Havendo empate na lista de classificação, terá preferência o candidato que melhor atender ao disposto no art. 22, do Decreto 62.738, de 31-07-2017. Prosseguindo com o item 3 da pauta foi comunicado que o Edital 01/2020 será publicado e versará sobre o(s) lote(s) rural(is) vago(s) e ou a vagar(em) que se destina(m) a efetiva exploração agropecuária e uso sustentável. O referido processo seletivo para o acesso aos Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários visará a convocação e o ingresso de candidatos devidamente inscritos e classificados para lote(s) localizado(s) no assentamento estadual São Roque, instalado no município de Franco da Rocha. Seguindo, a Comissão de Seleção delegou ao Itesp a adoção das medidas necessárias a inserção e atualização das pontuações dos critérios junto ao Sistema de Cadastro do Itesp. Na sequência a Comissão delegou ao Itesp a adoção das medidas necessárias acerca da publicação do Edital 01/2020 na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, com a finalidade de divulgar os critérios de pontuação dos candidatos, o(s) número(s) do(s) lote(s) rural(is) vago(s) e o(s) nome(s) do(s) assentamento(s). Em seguida foram relacionados os seguintes lotes rurais vagos localizados no assentamento São Roque, instalado no município de Franco da Rocha: Lotes 04 e 10, do Setor Azul. A Comissão prosseguiu com a continuidade do item 3 da pauta comunicando que o Edital 02/2020 será publicado e versará sobre o(s) lote(s) rural(is) do(s) cujo(s) titular(es) desistente(s), herdeiro(s) necessário(s) ou o(s) membro(s) da composição familiar solicitaram a desistência da exploração do lote. Esse processo seletivo para o acesso aos Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários por meio do ingresso mediante a indenização das benfeitorias existentes no(s) lote(s) rural(is) o(s) qual(is) destina(m)-se a efetiva exploração agropecuária e uso sustentável, visará a convocação e o ingresso de candidatos devidamente inscritos e classificados para lote(s) rural(is) localizado(s) no assentamento estadual São Roque, instalado no município de Franco da Rocha. Seguindo, a Comissão de Seleção delegou ao Itesp a adoção das medidas necessárias a inserção e atualização das pontuações dos critérios junto ao Sistema de Cadastro do Itesp. Na sequência a Comissão delegou ao Itesp a adoção das medidas necessárias acerca da publicação do Edital 02/2020 na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, com a finalidade de divulgar os critérios de pontuação dos candidatos, o(s) número(s) do(s) lote(s) rural(is) disponível(is) e o(s) nome(s) do(s) assentamento(s). Em seguida foram relacionados os seguintes lotes rurais de desistentes localizados no assentamento São Roque, instalado no município de Franco da Rocha: Lote 05, do Setor Azul; Lote 11, do Setor Vermelho e Lote 24, do Setor Verde. Finalmente, a Comissão de Seleção delegou ao Itesp as providências no sentido de proceder a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. E fica estabelecido que na próxima reunião da Comissão de Seleção do município de Franco da Rocha serão analisados os cadastros e as entrevistas técnicas dos candidatos interessados que se inscreveram no período informado de acordo com os Editais 01/2020 e 02/2020 dos processos seletivos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e lavrou-se esta ata que foi lida e segue assinada pelos presentes.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 14 de novembro de 2020 às 01:37:11.